



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

PROJETO DE LEI Nº 0029/2021 DE 14 DE JUNHO DE 2021

Câmara Municipal de Faxinalzinho

Protocolo **ENTRADA** Data

Nº 029/2021 14/06/21

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Faxinalzinho, para o período de 2022/2025.

JAMES AYRES TORRES, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 72 da Lei Orgânica do município e em atendimento ao disposto nos artigos 165 a 169 da Constituição Federal, do artigo 2º ao 7º da Lei 4.320/64 e art. 5º da Lei Complementar 101/2000.

Faz saber que enviou à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, I, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com as respectivas diretrizes, objetivos e metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para os programas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II e III, que integram esta lei.

Parágrafo Primeiro. O Plano Plurianual constitui-se em instrumento de planejamento de amplo alcance, cuja finalidade é a de estabelecer os programas e metas governamentais de longo prazo.

Parágrafo Segundo. As metas e programas a serem apresentados sob a forma de ações voltadas para a ampliação da capacidade produtiva do setor público e para o desenvolvimento socioeconômico, bem como para os programas de duração continuada.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Programa Finalístico: aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;



do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

III – Programa de Gestão e Manutenção de Serviços: é único para todos os órgãos e entidades da administração municipal reunindo as ações de planejamento, formulação, gestão, coordenação, avaliação ou controle das políticas públicas, incluindo atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos;

IV – Encargos Especiais do Município: programa de cunho orçamentário, que engloba ações de natureza financeira, não associáveis aos programas finalísticos ou ao programa de gestão e manutenção de serviço, não figurando na programação do PPA 2022-2025, sendo apenas considerado para fins de estabelecimento do cenário financeiro que orientará a fixação das metas dos demais programas;

IV - Ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

V - Produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

VI - Meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 3º A programação constante do PPA será financiada pelos recursos da arrecadação própria dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, das operações de crédito, dos convênios, contratos ou instrumentos congêneres celebrados com a União, Estado ou outros Municípios, das transferências legais obrigatórias e, subsidiariamente, recursos de parcerias com a iniciativa privada.

Parágrafo único. Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas efetivamente previstas em cada ano, consoante a legislação e o cenário econômico em vigor à época.

Art. 4º As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2022-2025 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.

Art. 6º A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei

Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Faxinalzinho/RS, aos 14 de junho de 2021.

Câmara Municipal de Faxinalzinho
APROVADO

Data: 10.06.2021

Vilmar A. Comfort
Presidente da Câmara Municipal de Faxinalzinho

Saindamin Ferreira
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Faxinalzinho

Gelson L. Bader
Membro da Câmara Municipal de Faxinalzinho

Moacir

[Assinatura]

[Assinatura]

Rudinei Sobieski

Daniel A. Quoski

[Assinatura]
JAMES AYRES TORRES
Prefeito de Faxinalzinho

[Assinatura]
Guilherme Pires da Silva
Secretário de Administração



MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO Nº 029/2021

PROJETO DE LEI Nº 029/2021 DE 14 DE JUNHO DE 2021

Que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022-2025

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores (as) Vereadores (as):

Temos a honra de encaminhar à Vossas Excelências, a fim de ser apreciado e votado, pelos Membros dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que versa sobre o Plano Plurianual do período de 2022 a 2025 e seus Anexos. Em atendimento ao inciso I art. 165 da Constituição Federal e ao art. 118 Inciso I da Lei Orgânica de Faxinalzinho/RS.

Este instrumento de planejamento e gestão orçamentária estabelece as diretrizes os objetivos e as metas da administração pública para médio e longo prazo. Abordando principalmente os projetos para construção de obras públicas e programas de execução continuada. E será base para a elaboração das demais peças orçamentárias dos próximos quatro anos.

Em vista das incertezas das perspectivas para os próximos anos, a elaboração dessa lei está baseada no princípio da prudência e busca estabelecer valores coerentes com a realidade do município. Para tanto, são analisados principalmente os valores históricos do orçamento municipal em conjunto com as expectativas em relação à economia do país. Nesse sentido, destaca-se a análise do Comitê de Política Monetária - COPOM, que aponta para uma recuperação nos próximos anos, com o avanço da contenção ao COVID-19 e implementação de políticas de incentivo a economia.

Com intuito de promover a participação popular e a transparência do processo orçamentário, foi realizada Audiência Pública no dia 26 de maio de 2021, na qual foram levantadas sugestões que estão consideradas nesse processo de elaboração.

Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

O Plano Plurianual é construído com base em programas que foram planejados para atender as demandas da população e do município, levando em consideração cada Secretaria como órgão responsável pela execução dos projetos e atividades. Ainda, neste processo de planejamento estão contemplados pontos relevantes do Plano de Governo da administração municipal, neste sentido, poderemos complementá-la ou revê-la quando da apresentação das demais leis orçamentárias.

Os resultados alcançados com as ações de governo serão devidamente analisados no final de cada ano, e também em outros momentos que forem oportunos, como forma de garantir o controle e a transparência da administração. Bem como, para a possibilidade promover adequações nos planos de gestão e processos orçamentários.

Na oportunidade, agradecemos o apoio e renovamos protestos de estima e consideração.

Faxinalzinho, RS, em 14 de junho de 2021



James Ayres Torres
Prefeito

